

M. SAFRA & CO.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

**1. OBJETIVO**

Esta Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem por objetivo definir as estratégias e políticas para a mensuração e monitoramento dos riscos financeiros inerentes aos valores mobiliários geridos pela M. Safra & Co. (nome fantasia de AMS Capital Ltda., a seguir denominada “Empresa”), estabelecendo os procedimentos conforme o conjunto de normas vigentes aplicáveis à estrutura da Empresa.

A primeira seção desta Política descreve a estrutura organizacional responsável pela gestão de risco e as respectivas atribuições. Na próxima, detalha-se a política de risco que tem por objetivo manter a exposição ao risco em níveis pré-estabelecidos pela diretoria da Empresa. Finalmente, detalham-se as metodologias utilizadas na mensuração e no controle do risco.

Esta Política deverá ser revisada sempre que necessário e com periodicidade máxima de **1 (um) ano**.

O Diretor de Risco é responsável pelo cumprimento desta Política e deverá supervisionar os procedimentos implementados e os seus resultados através dos relatórios disponibilizados pela área de Risco. Caso haja necessidade de ajustar a exposição a risco das carteiras, o Comitê de Risco deverá comunicar o fato ao Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme definição nos documentos societários e no Formulário de Referência da Empresa, e este deverá proceder com os ajustes necessários, sendo certo que eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de risco e *compliance*, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Empresa.

Todas as decisões relevantes relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco, pelo Comitê de Risco ou pelo Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme o caso, devem ser formalizadas em *e-mail* e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta, caso sejam solicitados, por exemplo, por órgãos reguladores.

Qualquer comunicação a ser efetuada ao Comitê de Risco deve ser encaminhada, por mensagem eletrônica, para o endereço [comitederisco@msafra.com.br](mailto:comitederisco@msafra.com.br), ao qual todos os membros do Comitê de Risco têm acesso.

## **2. BASE LEGAL APLICÁVEL À EMPRESA**

São as principais normas aplicáveis às atividades da Empresa:

- i. Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- ii. Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”);
- iii. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”);
- iv. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- v. Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- vi. Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”);
- vii. Código de Certificação (“Código de Certificação”);
- viii. Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- ix. Lei 9.613/98, conforme alterada;
- x. Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN

## **3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADE**

A área de risco é responsável por calcular, monitorar e controlar os riscos de mercado, liquidez, crédito de contraparte, concentração e operacional, conforme definidos nesta Política, considerando os limites pré-estabelecidos pelo Comitê de Risco da Empresa, por elaborar avaliações comparativas e explicações para possíveis variações relevantes identificadas no controle de risco.

O Comitê de Risco é composto pelo Analista de Risco de Mercado, o Diretor Estratégico de Portfolio e de Risco, o Diretor Financeiro e de *Compliance*, a Diretora Jurídica e o Diretor Contábil, responsável pelo *Back-Office*. A função principal é supervisionar a composição e comportamento do passivo e controlar os riscos dos ativos sob gestão, bem como as atividades da área. As reuniões acontecem sempre que necessário e não há registro em ata das discussões e decisões tomadas. Quando necessária, a formalização ocorrerá por e-mail enviado ao Comitê de Risco.

São obrigações do Comitê de Risco relativas a esta Política:

- (i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Empresa

(“Equipe de Gestão”) frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;

(iii) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;

(iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário e/ou distribuidor dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;

(v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;

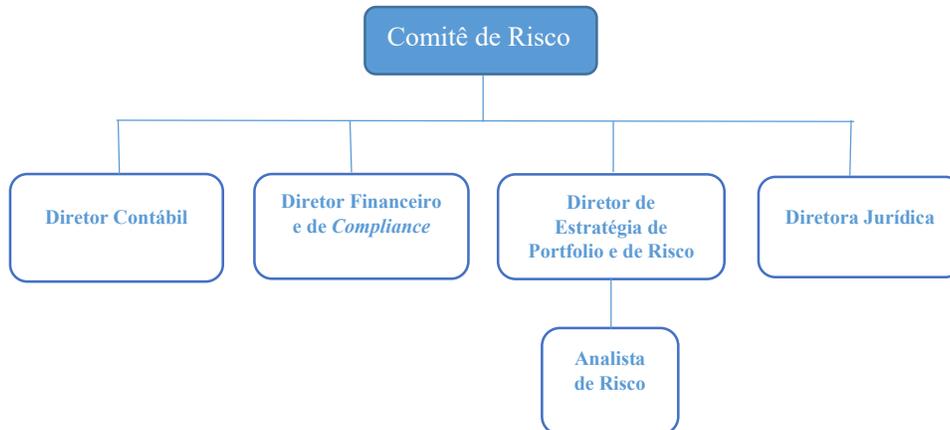
(vi) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;

(vii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida; e

(viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto; e

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Segue abaixo a estrutura organizacional da área de Risco da empresa:



## 4. POLÍTICA DE RISCO

### 4.1. Risco de Mercado

O gerenciamento de risco de mercado baseia-se no controle das seguintes métricas: *Value at Risk* (VaR), *Asset Allocation* e Lucros e Prejuízos por Estratégia, cujo objetivo é identificar, avaliar, monitorar e controlar o risco de cada portfólio. Isso é feito através da geração diária de relatórios de risco.

As estimativas de risco de mercado são calculadas em uma plataforma fornecida pela Bloomberg e conhecida como PORT (*Portfolio and Risk Analytics*). Planilhas eletrônicas em Excel são utilizadas para atualizar as carteiras nesta plataforma e auxiliar a construção de relatórios de risco de mercado.

#### 4.1.1. VaR

O principal modelo de VaR adotado pela Empresa é o VaR paramétrico, com intervalo de confiança de 95% e horizonte de 1 dia. Medidas de VaR histórico com janelas de um ano e de três anos também são observadas. Tais estimativas de VaR são obtidas diariamente a partir do PORT e reportadas aos gestores de portfólio. Limites explícitos de VaR paramétrico podem ser estipulados para as carteiras geridas a critério do Comitê de Risco.

O apetite de risco da Empresa é representado por *soft limit* de VaR de 2,0%. Sempre que necessário, o Comitê de Risco estabelece mudanças na alocação de ativos que adequem a estimativa de VaR a esse limite.

#### 4.1.2. *Asset Allocation* e controle de Lucros e Prejuízos por Estratégia

O Comitê de Risco pode determinar limites explícitos de *Asset Allocation* e de perdas e ganhos de cada *portfolio manager* e suas estratégias. Estes limites estabelecem um valor máximo para:

- O valor de mercado líquido de uma carteira ou estratégia (compreendido pela soma do valor de mercado de posições compradas e vendidas – “*net exposure*”).
- O valor de mercado bruto de uma carteira ou estratégia (compreendido pela soma do valor de mercado absoluto de posições compradas e vendidas – “*gross exposure*”).

Todos os dias é gerado e enviado ao Diretor Presidente e ao Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários um relatório de acompanhamento do *Asset Allocation* e de lucros e perdas de cada *portfolio manager* ou estratégia para avaliação do desempenho individual dos mesmos, de forma que o Diretor Presidente e o Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários possam eleger incrementar, manter ou reduzir a exposição em cada caso, sempre levando em conta o posicionamento macro da gestão em cada oportunidade.

Se alguma métrica de risco superar os parâmetros pré-estabelecidos para as perdas e ganhos, a área de Risco de Mercado notifica imediatamente Diretor Presidente e o Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários. O Diretor Presidente reúne o Comitê de Risco para determinar a estratégia para o reenquadramento do fundo ou do *portfolio manager*.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, caso qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Comitê de Risco deverá:

- (i) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente;
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Empresa; e
- (iv) Em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Equipe de Gestão e com o aval do Diretor de Risco, os limites podem ser revisados.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, o Comitê de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório anual de risco e compliance da Empresa, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos administradores da Empresa.

#### **4.2. Risco de Liquidez**

Para fins dessa política, risco de liquidez é a possibilidade de os fundos não serem capazes de converter rapidamente ativos sob gestão em caixa sem que, com isso, o valor de mercado de tais ativos seja impactado, gerando perdas financeiras.

A Empresa monitora o risco de liquidez de cada posição assumida no mercado de ações. Para cada posição assumida no mercado de ações, deve ser possível vender todas as quantidades do ativo em até 20 (vinte) dias, negociando a cada dia um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do volume financeiro médio negociado na bolsa de valores nos últimos 90 (noventa) dias. O valor de mercado de cada posição no mercado de ações está sujeito a este *soft limit*.

A responsabilidade pela gestão de risco de liquidez é conjunta entre a Empresa e os respectivos administradores fiduciários, devendo estes últimos verificarem os controles adotados pela Empresa de modo a diligenciar para que a gestão de risco de liquidez seja implementada e aplicada de maneira adequada.

A construção das métricas de risco de liquidez é feita por meio de informações obtidas do terminal da Bloomberg e da sua ferramenta de análise de risco, o PORT. O risco de liquidez é reportado semanalmente pelo analista de risco ao Comitê de Risco.

### 4.3. Risco de Crédito de Contraparte

O Risco de Crédito de Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

#### 4.3.1. Aquisição de Ativos Crédito Privado e Crédito Soberano

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código de ART, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O Risco de Crédito está associado à capacidade de solvência de cada país emissor, nos casos de títulos públicos, e ao da Empresa emissora dos títulos privados.

A Empresa tem em sua estrutura organizacional um Comitê de Crédito composto pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Responsável pela Administração de Carteiras e pelo Diretor de Crédito.

As operações de crédito são apresentadas pelo *portfolio manager* responsável pela área que, depois de investigar cada operação junto à área de *Research* do emissor (potencial devedor, indústria e outros aspectos relevantes determinados caso a caso), submete a operação ao departamento jurídico, o qual faz a análise da estrutura legal da operação. Depois dessas análises, a operação é apresentada ao Comitê de Crédito que, em conjunto com o *portfolio manager* e o departamento jurídico define o grau de risco da operação. O Comitê de Crédito decide pela aprovação (ou não) da operação.

No caso da iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência, o Comitê de Crédito se reúne para definir a estratégia a ser adotada, que pode ser a manutenção, alienação ou renegociação do ativo em questão.

O limite de crédito privado é calculado em percentual do patrimônio do fundo. Todos os dias a área de risco emite relatório dos limites da posição atual para verificar se esta está dentro dos limites estabelecidos pelo Comitê de Risco. Caso o limite tenha sido excedido, a área de risco informa o Comitê de Risco que se reúne para decidir as medidas a serem tomadas.

#### 4.3.2. Mitigação dos Riscos

Com o objetivo de mitigar os Riscos de Crédito de Contraparte, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Empresa:

- Operações Compromissadas e Similares:

Nas operações compromissadas e similares é estabelecido um limite por contraparte baseado em uma análise de balanço da instituição como um todo.

- Derivativos:

- Listados:

- Nas operações de derivativos listados negociados junto à B3, o risco de contraparte é do Itaú BBA e da B3, em função do contrato de *clearing* que os fundos têm com o Itaú BBA. A análise de risco da B3 é feita por meio de análise do fundo garantidor e das garantias depositadas na própria B3.
    - Nas operações de derivativos negociados junto à CME, CBOT, NYSE, o risco de contraparte é do JP Morgan Chase, em função do contrato de *clearing* que os fundos têm com o mesmo.

- Bilateral:

- São selecionados bancos/corretoras de primeira linha, na sua maioria, ligadas a grandes conglomerados financeiros, e as operações com corretoras independentes são feitas após análise de balanço de cada corretora. Desta maneira, o risco de contraparte é minimizado.

- Renda Variável:

Em renda variável são selecionadas corretoras de primeira linha, na sua maioria, ligadas a grandes conglomerados financeiros, e as operações com corretoras independentes são feitas após análise de balanço de cada corretora. Desta maneira, o risco de contraparte é minimizado.

- Ativos de Crédito Privado:

(i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos fundos deve ter limite previamente estabelecido para cada fundo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Comitê de Risco. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Risco avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor; e

(ii) Os fundos deverão investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas,

anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima se aplicam para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação;

(iii) Previamente à aquisição de operações, a Empresa deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Caso os ativos de crédito privado sejam do exterior, o item (ii) acima não será aplicável, uma vez que os emissores serão pessoas jurídicas em funcionamento e constituídas no exterior, de forma que tais pessoas estarão sujeitas ao cumprimento do art. 41, § 2º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de Dezembro de 2022, e devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

- I. serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou
- II. terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

#### **4.3.3. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado**

São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código de ART e adotadas pela Empresa em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos fundos;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de Ativos de Crédito Privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco;

Os controles e processos da Empresa são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos fundos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo fundos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Risco; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Empresa deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos na regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

#### **4.4. Risco de Concentração**

O Risco de Concentração se caracteriza pela concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliárias em um mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, que pode potencializar a exposição da carteira.

Caso os regulamentos dos fundos não determinem limites específicos em relação à diversificação da carteira, o gestor deve procurar adotar boas práticas de diversificação que mitigue o risco de concentração, considerando tamanho das posições e a correlação entre as mesmas.

O risco de concentração é monitorado semanalmente pelo Comitê de Risco.

#### 4.5. Risco Operacional

A Empresa define o risco operacional como a gestão dos processos internos, pessoas e sistemas, de modo a mitigar a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos.

A gestão de risco operacional é de responsabilidade de todos os Colaboradores, através do desenvolvimento de uma cultura que valorize a qualidade dos controles internos e a ética, mas sobretudo do Diretor de *Compliance*, responsável pelo monitoramento do risco operacional e pelo mapeamento das atividades e controles utilizados em todas as áreas da empresa, a fim de aperfeiçoá-los para minimizar possíveis riscos.

O monitoramento do risco operacional leva em consideração o mapeamento das atividades e controles utilizados em todas as áreas da Empresa, e os sistemas utilizados incluem controle de acesso físico e lógico, proteção eletrônica com firewalls e sistema de antivírus, telefonia, linha compartilhada com o condomínio para comunicação interna em caso de falha de sistemas, e um sistema de back-up diário,

A gestão de risco operacional é composta pelos seguintes pilares:

- i. Processos operacionais, desenvolvidos para as atividades operacionais e de controladoria;
- ii. Plano de Contingência, que deve ser testado anualmente e aperfeiçoado quando necessário;
- iii. Questões relacionadas à confidencialidade e segurança da informação, delineadas em mais detalhe na Política de Confidencialidade e Segurança da Informação constante do Manual de *Compliance* da Empresa; e
- iv. Riscos legais e regulatórios, através do monitoramento constante das atualizações nas normas vigentes e avaliações do cumprimento da Empresa de todos os requerimentos legais e regulatórios.

Eventuais erros operacionais e falhas devem ser detectados imediatamente para que as devidas providências sejam tomadas em tempo e uma avaliação quantitativa e qualitativa seja desenvolvida para detectar as falhas. Todas as falhas operacionais devem ser levadas para avaliação do Comitê de Risco.

Dessa forma, o processo para resolução de falhas utilizado pela Empresa para gerenciamento do risco operacional, para todas as ocasiões mencionadas, é composto pelas seguintes etapas:

- (a) Identificação de falhas;

- (b) Avaliação quantitativa e qualitativa;
- (c) Resolução das falhas identificadas; e
- (d) Apresentação ao Comitê de Risco.

Também são realizadas análises preventivas dos pilares mencionados de acordo com a periodicidade estabelecida nos Manuais e Políticas da Empresa, ou de acordo com a avaliação dos Colaboradores envolvidos nos processos.

#### **4. Revisão da Política e Testes de Aderência**

Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração: (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nos Fundos e; (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Empresa.

O Comitê de Risco deve realizar **anualmente** o teste de aderência conforme as métricas e procedimentos desta Política.

A Empresa monitora a validade do modelo de risco adotado por meio de teste de aderência ou *backtesting*. O objetivo do teste é verificar a qualidade das estimativas de perda diária esperada fornecidas pelo modelo diante das perdas realizadas pela Empresa.

A área de risco compara as estimativas de *value-at-risk* e as perdas realizadas em janelas de seis meses ou um ano a partir da data em que o teste é realizado. O modelo é considerado válido se o nível de confiança adotado no modelo está próximo à proporção do número de dias em que a perda esperada excede a perda realizada (*exceptions*). Enquanto uma proporção alta de *exceptions* frente ao nível de confiança indica que o modelo não captura adequadamente os riscos das posições, uma proporção baixa de *exceptions* indica um modelo conservador diante do apetite de risco.

Os resultados obtidos são apresentados ao Comitê de Compliance para acompanhamento e controle. Eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

#### **5. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Iliquidez**

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Empresa (e.g., negociações de ativos listados em mercado de bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em

decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Empresa poderá solicitar ao administrador fiduciário a declaração de fechamento do Fundo para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Empresa manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

## **6. HISTÓRICO DE VERSÕES**

<b>Histórico das atualizações desta Política de Gestão de Riscos</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsáveis</b>
Janeiro de 2018	1ª	Comitê de <i>Compliance</i>
Janeiro de 2019	2ª	Comitê de <i>Compliance</i>
Maio de 2021	3ª	Comitê de Risco
Setembro de 2021	4ª	Comitê de Risco
Dezembro de 2021	5ª	Comitê de Risco
Fevereiro de 2023	6ª	Comitê de Risco

Declaro que li, concordo, e me obrigo a observar a Política de Gestão de Risco da M. Safra & Co.:

Colaborador:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Data: